



DESPACHO-ST - 802024
(relativo ao Processo 63022024)
Código de validação: 3E37D91567

Assunto: Licitação – Impugnação de Edital de Pregão - Seguro Total de Veículos

Interessado: Setor de Transporte

Trata-se do acolhimento à impugnação apresentada pela seguradora em relação ao edital de licitação em questão.

A seguradora SURA S.A alega que a cláusula 3.7 do edital, que impõe a presença de um preposto no local de execução do objeto durante o período das 08h às 15h não se mostra necessária para a execução da atividade proposta e, além disso, poderia restringir o caráter competitivo do certame. Tais argumentos são substanciados pela análise do objeto licitado, (Seguro de Veículos), que não demanda, especificamente, a presença física de um preposto durante todo o período indicado.

Ademais, a seguradora também questiona o item 17.2 do termo de referência, que exige que o preposto deva se apresentar perante a unidade fiscalizadora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente aos servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativo à sua competência, argumentando que não há necessidade de apresentar-se presencialmente, que todas as tratativas podem ser realizadas de forma remota, não sendo justificável a imposição de mais um ônus à seguradora, em termos de deslocamento, causando aumento nos custos e nas propostas de lances.

Considerando os argumentos apresentados pela seguradora em sua impugnação ao edital, e levando em consideração os princípios que regem a Administração Pública, bem como as normativas pertinentes à matéria, como a lei 14.133/2021, verifica-se que o pleito impugnatório é procedente.

Diante do exposto, este Setor de Transporte acolhe a impugnação apresentada pela seguradora, tendo como medidas:

- Exclusão do item 17 do Termo de Referência;
- Prosseguimento do processo licitatório conforme as alterações efetuadas.

Dessa forma, encaminhamos as informações à CPL para exclusão da cláusula 3.7 do edital e demais providências cabíveis.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **17 de Junho de 2024 às 15:37 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-ST-802024, Código de Validação: 3E37D91567.**



Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 17/06/2024 às 15:35 h ()*

ERICKSON FILLIPHE MARQUES MENEZES
TÉCNICO MINISTERIAL
COORDENADOR

assinado eletronicamente em 17/06/2024 às 15:37 h ()*

RAQUEL JATAY CASANOVAS
CHEFE DE SEÇÃO